



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 082/2018, que “Institui as cores oficiais dos bens públicos do Município de Irati – Estado do Paraná e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei destinado a autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir como cores oficiais dos bens públicos do Município de Irati, entre as existentes e predominantes em sua bandeira: o branco e o azul.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Ademais, O Executivo Municipal possui iniciativa para a propor o Projeto de Lei em análise, uma vez que ao Executivo cabe o exercício da função de



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

A Lei Municipal nº 571/1983 em seu art. 1º estabeleceu como as cores predominantes da Bandeira do Município de Irati, o branco e o azul.

De acordo com a justificativa do proponente, conforme definição do inciso I do art. 1º da Lei supracitada, o retângulo, que se constitui no pano de fundo da Bandeira, está definido na cor branca, como também no Brasão Municipal predomina a cor branca (inciso I do art. 2º da lei 571/1983). Na sequência, na legislação citada, predomina a cor azul onde consta a inscrição da data da instalação do Município -15 de julho de 1907.

Desta forma, justifica-se padronizar as cores dos imóveis públicos e dos particulares utilizados pela Administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional de acordo com as cores da bandeira, de modo que, somente serão permitidas pinturas na parte externa com as cores oficiais do Município. Também, os veículos automotores e máquinas pertencentes ao município deverão conter as cores oficiais e brasão do Município.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 12 de julho de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)